

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 8.258, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

**Dispõe sobre a suspensão da retomada das aulas presenciais em toda rede pública municipal e estadual de ensino até o final do ano letivo de 2020, no contexto da pandemia decorrente da covid-19 e dá outras providências.**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, referendou medida cautelar acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluindo os Municípios;

Considerando o retorno opcional das aulas e atividades presenciais previsto na disposição transitória do Decreto Estadual nº 65.061 de 13/07/2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.140 de 19/08/2020;

Considerando a Resolução nº 61 de 31/08/2020 da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, que concede opção às redes públicas municipais de ensino e às instituições privadas em ofertarem atividades presenciais aos alunos a partir de 08 de setembro de 2020, observando os parâmetros de classificação epidemiológica constantes do "Plano São Paulo";

Considerando a Recomendação nº 061 de 03/09/2020 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, para que a retomada das aulas presenciais ocorra somente depois que a Pandemia estiver epidemiologicamente controlada;

Considerando a proteção constitucional quanto a ordem econômica das instituições privadas, as quais possuem autonomia sobre suas atividades,

## DECRETA:

- Art. 1º** - Ficam suspensas as aulas presenciais na rede municipal de ensino e na rede pública estadual do Município de Assis, que atuam na educação básica, até o término do calendário letivo de 2020.
- Art. 2º** - Fica facultado, a critério de seus mantenedores, o retorno às aulas ou atividades escolares nas instituições educacionais privadas do Município de Assis, que atuam na educação básica, observadas as condições previstas no artigo único das disposições transitórias do Decreto Estadual nº 65.061 de 13 de julho de 2020 e suas alterações.
- Art. 3º** - São considerados alunos da educação básica todos os estudantes da educação infantil, do ensino fundamental, ensino médio e EJA – Educação de Jovens e Adultos.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Art. 4º** - As instituições educacionais integrantes da rede municipal, estadual e particular deverão continuar as atividades de forma remota até o término do ano letivo de 2020 e retomar suas atividades presenciais no ano de 2021, quando a situação epidemiológica assim o permitir.
- Art. 5º** - As unidades educacionais de ensino, públicas e privadas, deverão observar e fazer cumprir todas as normatizações preconizadas no Plano São Paulo e outras correlatas que venham ser editadas sobre o trato educacional durante o período da Pandemia, tanto com relação a servidores das escolas como com relação aos pais de alunos e seus representantes, no tocante aos planos adaptativos emergenciais, considerando o atual estágio da Pandemia.
- Art. 6º** - Fica determinado que a rede municipal de ensino reorganize seu calendário letivo escolar de forma a garantir a carga horária prevista, conforme a Lei Federal nº 14.040, de 18/08/2020, bem como as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.
- Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação deverá editar suas providências, no âmbito administrativo e pedagógico, por meio de Resolução própria ou outro ato específico da pasta, com a oitiva do Conselho Municipal de Educação.
- Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de setembro de 2020.

  
**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

  
**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 28 de setembro de 2020.